

TERMO DE REFERÊNCIA
Concorrência Eletrônica – Serviço de Engenharia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VOLUMOSOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO NA SEDE, DISTRITOS DE IRAJÁ, BETÂNIA E CONCEIÇÃO E LOCALIDADES DE SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00.

ITEM	CATSE R	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VOLUMOSOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO NA SEDE, DISTRITOS DE IRAJÁ, BETÂNIA E CONCEIÇÃO E LOCALIDADES DE SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE	MÊS	12	242.593,52	2.911.122,24	AMPLA PARTICIPAÇ ÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Natureza da Contratação:

4.2.O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum de engenharia**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.3.Duração do Contrato:

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

4.4.Requisitos Qualitativos:

4.4.1. A contratada deverá ser empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, além dos serviços de capinação e varrição de vias e logradouros públicos;

4.4.2. A empresa deverá estar regularmente registrada e em situação ativa junto ao CREA, CAU ou outro conselho profissional equivalente, de acordo com as atribuições técnicas inerentes ao objeto, possuindo em seu quadro técnico profissionais devidamente habilitados para atuar como responsáveis técnicos pelos serviços contratados;

4.4.3. Deverá comprovar capacidade técnica compatível com o porte, a complexidade e a natureza dos serviços a serem executados, demonstrando experiência anterior em contratos de características semelhantes;

4.4.4. A contratada deverá assegurar a pronta correção de eventuais falhas ou inconsistências durante a execução dos serviços, mantendo-se disponível para sanar dúvidas e realizar ajustes sempre que necessário;

4.4.5. Deverá cumprir integralmente as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.6. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e segurança ocupacional, observando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o correto manejo dos resíduos e o respeito às normas ambientais vigentes;

4.4.7. Deverá ainda zelar pela identificação, conduta e apresentação dos trabalhadores, garantindo o uso de uniformes, crachás e a adequada sinalização das áreas de trabalho, de modo a promover a segurança e a boa imagem dos serviços perante a população.

4.5.Requisitos Técnicos da Contratação:

4.5.1. Os serviços deverão ser executados nas localidades definidas no Projeto Básico, abrangendo a sede do Município, os distritos de Irajá, Betânia e Conceição e a localidade de Santa Tereza, conforme o planejamento e o cronograma aprovados pela Administração;

4.5.2. A contratada deverá apresentar metodologia executiva adequada às normas técnicas da ABNT e às recomendações de órgãos ambientais, de saúde e saneamento, assegurando eficiência e regularidade na prestação dos serviços;

4.5.3. A execução dos serviços deverá observar rotas, frequências e horários definidos pelo setor competente da Administração, garantindo cobertura total e continuidade das atividades;

4.5.4. A empresa deverá manter frota de veículos e equipamentos próprios ou locados, devidamente licenciados, identificados e em perfeitas condições de uso, com capacidade operacional suficiente para atender toda a área contratada;

4.5.5. Deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA, CAU ou outro conselho profissional equivalente, constando os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 425/1998 do CONFEA;

4.5.6. A contratada deverá executar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), em conformidade com o Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia deste Município, observando as classes de resíduos e garantindo a destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

4.5.7. Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, em nome dos responsáveis técnicos indicados, comprovando experiência anterior na execução de serviços similares, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.5.8. Deverá ainda apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis em natureza e vulto com o objeto da presente contratação;

4.5.9. O orçamento e o prazo contratual deverão ser estruturados de forma a garantir continuidade, economicidade e eficiência na execução dos serviços, observando metas, indicadores e marcos de acompanhamento definidos pela Administração;

4.5.10. A contratada deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e saúde pública, prevenindo acidentes, contaminações e quaisquer danos ao meio ambiente urbano.

4.6. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.6.1. Os requisitos qualitativos e técnicos definidos para a presente contratação são fundamentais para assegurar que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sejam executados de forma contínua, eficiente, segura e ambientalmente responsável, atendendo integralmente às necessidades da população e às obrigações legais do Município de Hidrolândia/CE.

4.6.2. Os requisitos qualitativos garantem que a empresa contratada possua capacitação profissional, regularidade técnica e experiência comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade semelhantes. A exigência de registro junto ao CREA, CAU ou outro conselho profissional equivalente assegura que a contratada disponha de responsável

técnico habilitado, apto a responder pelos serviços e a garantir a observância das normas técnicas aplicáveis.

4.6.3. Tais requisitos, somados à exigência de adoção de práticas de sustentabilidade, segurança ocupacional e identificação das equipes, são indispensáveis para garantir a boa execução contratual, a integridade dos trabalhadores e a preservação da imagem institucional do Município perante a coletividade.

4.6.4. Já os requisitos técnicos foram estabelecidos para assegurar que a execução contratual ocorra com base em parâmetros objetivos e verificáveis, permitindo o controle e o monitoramento da eficiência operacional.

4.6.5. A definição das localidades abrangidas, das rotas, frequências e metodologias de execução, bem como a exigência de frota compatível e devidamente licenciada, são condições essenciais para garantir regularidade, pontualidade e abrangência dos serviços prestados.

4.6.6. A exigência de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), conforme o Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia deste Município, reforça o compromisso com a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Esse requisito é essencial para evitar impactos negativos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade urbana.

4.6.7. Por fim, as exigências relativas à comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional asseguram que tanto a empresa quanto os profissionais envolvidos possuam experiência e competência para a execução eficiente dos serviços, reduzindo riscos de inadimplemento contratual, falhas operacionais e custos adicionais à Administração.

4.6.8. Dessa forma, os requisitos estipulados se mostram imprescindíveis para garantir a eficiência, a economicidade, a segurança e a sustentabilidade ambiental na execução dos serviços contratados, assegurando que o Município de Hidrolândia/CE mantenha elevados padrões de qualidade na limpeza urbana e no manejo dos resíduos sólidos, em benefício direto da saúde pública e da qualidade de vida da população.

4.7. Sustentabilidade:

4.7.1. Os padrões de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação têm como objetivo assegurar que a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos seja realizada em conformidade com os princípios da preservação ambiental, da responsabilidade social e da economicidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Hidrolândia/CE.

4.7.2. A adoção de práticas sustentáveis será observada em todas as etapas do contrato, abrangendo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, bem como as atividades de varrição, capinação e coleta seletiva.

4.7.3. A empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais, reduzam o consumo de recursos naturais e promovam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) e o Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia deste Município.

4.7.4. A execução contratual deverá assegurar o gerenciamento ambientalmente correto dos resíduos sólidos, observando as classes de resíduos e garantindo sua triagem, separação e destinação final de acordo com as normas técnicas da ABNT e a legislação ambiental vigente.

4.7.5. Deverá ser fomentada a coleta seletiva e a valorização dos materiais recicláveis, com incentivo à participação de associações ou cooperativas de catadores locais, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda.

4.7.6. A frota de veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá estar em boas condições de funcionamento e eficiência energética, com controle de emissões atmosféricas, redução de ruídos e uso racional de combustíveis.

4.7.7. A contratada deverá também adotar práticas de segurança ocupacional e de saúde do trabalhador, mediante o fornecimento e o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinamentos periódicos e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.

4.7.8. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, evitando o descarte inadequado de resíduos, o desperdício de água e o comprometimento de áreas verdes e recursos hídricos.

4.7.9. O planejamento e a execução dos serviços deverão refletir responsabilidade social, garantindo condições dignas de trabalho, respeito às normas trabalhistas e integridade física e moral dos colaboradores.

4.7.10. Além disso, recomenda-se o apoio a ações de educação ambiental e de conscientização da comunidade, estimulando a correta separação dos resíduos na fonte geradora e promovendo o reconhecimento da importância da limpeza pública para a saúde coletiva e a preservação ambiental.

4.7.11. A observância desses padrões de sustentabilidade contribuirá para o fortalecimento da política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano, a proteção ambiental e o bem-estar da população, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Lei nº 14.133/2021.

4.7.12. .

4.8. Vistoria:

4.8.1. A não obrigatoriedade de vistoria prévia no local da execução dos serviços justifica-se pela suficiência das informações técnicas já disponibilizadas no Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia deste Município, o qual contém todos os elementos necessários à adequada compreensão do objeto licitado, incluindo a descrição detalhada dos serviços, as áreas de atuação, as especificações técnicas e os parâmetros de execução.

4.8.2. A clareza e a completude dos documentos que integram o processo garantem às licitantes condições plenas de formular suas propostas de forma consciente e precisa, sem que seja indispensável o comparecimento físico aos locais de execução.

4.8.3. Ademais, a exigência de vistoria obrigatória poderia configurar restrição indevida à competitividade do certame, especialmente em relação às empresas sediadas em outras localidades, contrariando o princípio da isonomia e o disposto no art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

4.8.4. Dessa forma, a vistoria será considerada facultativa, ficando a critério das licitantes realizá-la para fins de melhor conhecimento das condições locais, caso julguem necessário.

4.8.5. O Município, entretanto, assegura que os elementos constantes do Projeto Básico são suficientes para garantir o planejamento adequado e a execução eficiente do objeto, não havendo risco de prejuízo técnico ou contratual em razão da dispensa de vistoria obrigatória.

4.9. Subcontratação:

4.9.1. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela natureza abrangente e complexa dos serviços a serem executados, os quais envolvem diversas frentes de trabalho, como coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e volumosos, coleta seletiva de materiais recicláveis, capinação e varrição em diferentes localidades do Município de Hidrolândia-CE.

4.9.2. Dada a diversidade das atividades, é admissível que a contratada, visando à melhor execução do objeto e à otimização de recursos operacionais, venha a subcontratar partes específicas do serviço, desde que devidamente autorizada pela Administração e observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

4.9.3. Tal medida encontra amparo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação parcial do objeto, desde que prevista no edital e no contrato, resguardando-se a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela fiel execução do serviço.

4.9.4. Assim, a subcontratação poderá contribuir para o incremento da eficiência e da economicidade da execução contratual, permitindo que empresas especializadas executem etapas específicas, sem prejuízo do controle, da qualidade e da responsabilização integral da contratada principal.

4.10. Garantia da contratação:

4.10.1. A exigência de garantia da contratação justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando a boa execução dos serviços e mitigando riscos de inadimplemento contratual.

4.10.2. Considerando que o objeto envolve a execução de serviços contínuos e essenciais à saúde pública e ao meio ambiente, como a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos, além da capinação e varrição em diversas localidades, é imprescindível que o Município disponha de mecanismos que garantam a execução adequada e ininterrupta das atividades, evitando prejuízos ao interesse público.

4.10.3. A exigência encontra amparo no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir prestação de garantia para a contratação, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. Dessa forma, a adoção da garantia reforça a segurança jurídica e a eficiência administrativa, prevenindo possíveis danos decorrentes de falhas na execução contratual e promovendo maior responsabilidade por parte da empresa contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com início em até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Conforme disposto no projeto básico.**

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta compreendem um conjunto de dados técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis à elaboração de uma proposta adequada às necessidades do Município e compatível com a realidade de execução do contrato. Tais informações permitem que os licitantes possam formular propostas coerentes, exequíveis e devidamente fundamentadas nos parâmetros definidos no Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia.

5.3.1.2. Inicialmente, destaca-se a necessidade de observância das especificações técnicas constantes no Projeto Básico e nos memoriais descritivos, que indicam com precisão os serviços a serem executados, os padrões de qualidade exigidos, os métodos construtivos e a tecnologia a ser empregada. Essas informações incluem também os quantitativos de serviços e materiais estimados, definidos a partir de medições e levantamentos técnicos realizados in loco, que servem de base para a composição dos custos e para o dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários à execução contratual.

5.3.1.3. Além disso, devem ser consideradas as condições do local de execução dos serviços, como acessibilidade, infraestrutura disponível, distâncias de transporte, topografia e eventuais restrições operacionais, que influenciam diretamente o planejamento logístico e a definição de prazos e custos. Também são relevantes os prazos de execução e as etapas intermediárias previstas no cronograma físico-financeiro, que orientam a organização dos recursos e o fluxo de desembolsos ao longo da vigência contratual.

5.3.1.4. Outro ponto fundamental refere-se à necessidade de atendimento às normas regulamentares aplicáveis, inclusive ambientais e de segurança do trabalho, bem como à obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação técnica e jurídica durante toda a execução contratual. Devem ainda ser observados os parâmetros de sustentabilidade e eficiência operacional estabelecidos no edital, com especial atenção à destinação adequada dos resíduos e ao uso racional de insumos.

5.3.1.5. Por fim, o dimensionamento da proposta deverá considerar a metodologia executiva mais adequada, os equipamentos e veículos a serem empregados, a qualificação da equipe técnica, os encargos sociais e trabalhistas, o custo de manutenção dos equipamentos e o BDI aplicável, em conformidade com os valores de referência da Tabela

SEINFRA/CE – Tabela Unificada nº 28, bem como as composições próprias indicadas no Projeto Básico. Esses elementos, quando devidamente avaliados, asseguram a elaboração de uma proposta economicamente viável, tecnicamente consistente e ajustada aos interesses públicos e às condições de execução do objeto contratado.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Os materiais a serem disponibilizados para a execução dos serviços estão amplamente especificados no Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Hidrolândia-CE, o qual define de forma detalhada os tipos, quantidades, padrões de qualidade e características técnicas exigidas para cada item necessário à plena execução do objeto contratual.

5.4.2. Esses materiais deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia sanitária e ambiental, garantindo eficiência operacional, segurança dos trabalhadores e qualidade na prestação dos serviços.

5.4.3. Entre os principais insumos previstos, incluem-se sacos plásticos reforçados para acondicionamento dos resíduos, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) certificados, sinalizadores e dispositivos de segurança, além de ferramentas e utensílios apropriados para varrição, capinação e coleta.

5.4.4. A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo e em quantidade suficiente de todos os materiais descritos no Projeto Básico, mantendo a regularidade e a qualidade das operações. É vedado o uso de materiais reutilizados, inadequados ou de procedência duvidosa, cabendo à contratada substituir imediatamente quaisquer itens que apresentem defeitos, desgaste ou desconformidade com as especificações técnicas.

5.4.5. Por fim, todos os materiais deverão ser armazenados, transportados e manuseados de acordo com as normas de segurança, higiene e meio ambiente, de modo a garantir o bom desempenho das atividades e contribuir para a eficiência e sustentabilidade dos serviços de limpeza pública no Município de Hidrolândia-CE.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.Recebimento

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade

da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.3.2. **Justificativa da exigência de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

8.3.2.1. A referida justificativa se encontra pormenorizada no Projeto Básico do objeto anexo à este Termo de Referência.

8.3.3. **Justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira**.

8.3.3.1. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista no edital de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de capinação, varrição e coleta seletiva, fundamenta-se no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo haver justificativa para sua exigência em edital, consoante o disposto no Inciso IX do art. 18 da mesma lei.

8.3.3.2. Tais dispositivos autorizam a Administração Pública a requerer dos licitantes comprovação de sua boa situação financeira, por meio de documentos como balanço patrimonial, demonstrações contábeis e certidão negativa de falência, de modo a assegurar que o contratado disponha de condições econômicas adequadas para arcar com os encargos decorrentes da execução contratual. Essa exigência possui caráter preventivo e visa garantir a regularidade da execução do objeto licitado, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

8.3.3.3. No caso concreto, o objeto da contratação, execução de serviços contínuos e indispensáveis à saúde pública e ao meio ambiente, demanda capacidade financeira comprovada da empresa vencedora, tendo em vista a necessidade de manutenção de frota própria ou locada, aquisição de insumos, combustíveis, equipamentos, uniformes e EPIs, bem como o pagamento regular da folha de pessoal e encargos trabalhistas.

8.3.3.4. Trata-se de serviço de natureza continuada e de execução ininterrupta, cujo valor estimado ultrapassa dois milhões e novecentos mil reais, impondo à contratada a necessidade de dispor de estrutura financeira compatível com o porte e a complexidade da operação.

8.3.3.5. Assim, a comprovação da qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que a licitante detém condições de honrar compromissos contratuais e manter a regularidade na prestação dos serviços, sem riscos de paralisações, inadimplementos ou prejuízos à coletividade.

8.3.3.6. A ausência de comprovação dessa capacidade representaria risco elevado à execução contratual, podendo ocasionar falhas na execução dos serviços, interrupções de atividades essenciais, descumprimento de obrigações trabalhistas e geração de passivos ao Município.

8.3.3.7. A exigência de documentos como o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis permite à Administração verificar indicadores de solvência, liquidez e estabilidade econômica da empresa, mitigando riscos e assegurando a escolha de licitantes aptos a assumir compromissos de grande vulto e duração prolongada.

8.3.3.8. Dessa forma, a qualificação econômico-financeira atua como importante instrumento de gestão de riscos, garantindo a seleção de contratados idôneos e capazes de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

8.3.3.9. Importa destacar que as exigências estabelecidas no edital, certidão negativa de falência, balanço patrimonial dos dois últimos exercícios e demonstrações contábeis devidamente registradas na junta comercial, são proporcionais e adequadas à natureza e ao valor do objeto licitado, não configurando restrição indevida à competitividade.

8.3.3.10. Esses documentos são de apresentação comum e ordinária em certames de igual complexidade, estando em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade de tais exigências sempre que guardarem relação direta com o porte e o risco da contratação.

8.3.3.11. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário e o Acórdão TCU nº 1.309/2022-Plenário consolidam o entendimento de que a Administração pode exigir comprovação financeira compatível com o vulto da licitação, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.3.3.12. Além de resguardar o erário, a exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a eficiência administrativa, pois evita contratações de empresas sem estrutura financeira suficiente, reduz a necessidade de aditivos decorrentes de desequilíbrio econômico-financeiro e assegura a continuidade de serviços essenciais de limpeza pública.

8.3.3.13. Dessa forma, a medida protege a Administração contra riscos de execução contratual, preserva a economicidade e promove a sustentabilidade do contrato, alinhando-se aos princípios da eficiência, da boa governança e do interesse público.

8.3.3.14. Em síntese, a exigência de qualificação econômico-financeira constante do edital mostra-se tecnicamente indispensável e juridicamente legítima, uma vez que busca garantir a execução regular e segura do contrato, mediante a seleção de empresa com solidez patrimonial e capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

8.3.3.15. A adoção dessa exigência está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento e gestão de contratações públicas, representando instrumento essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

8.4. Regime de execução

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.911.122,24 (dois milhões, novecentos e onze mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1.500.0000,00	05.05.01.15.452.1505.2.012.0000	3.3.90.39.99

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 29 de outubro de 2025.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas